



PL 478/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 478/2025.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do nobre Vereador George Hato (MDB), que altera a Lei Municipal nº 14.471/2007, para declarar a cidade de Tóquio, capital do Japão, como Cidade-Irmã da cidade de São Paulo.

De acordo com a propositura, acrescenta-se inciso ao art. 4º da Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, para incluir Tóquio, capital do Japão, no rol de cidades-irmãs de São Paulo, observados os termos e condições do referido artigo.

Conforme a justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que São Paulo mantém profunda e histórica ligação com a comunidade japonesa — a maior diáspora nipônica fora do Japão — e que a irmandade com Tóquio consolidará e expandirá cooperações em educação, tecnologia, meio ambiente, mobilidade urbana e desenvolvimento econômico. Entre os benefícios elencados, destacam-se o fomento a intercâmbios educacionais e tecnológicos; a cooperação técnica entre grandes metrópoles; a promoção de eventos culturais conjuntos; a ampliação de parcerias econômicas e atração de investimentos e startups; e o estímulo ao turismo internacional, reforçando São Paulo como cidade global.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela CCJLP, a matéria acrescenta a cidade de Tóquio, capital do Japão, ao elenco de cidades-irmãs de São Paulo, sob os parâmetros da legislação municipal consolidada (Lei nº 14.471/2007). O texto determina que a inclusão observe as condições já estabelecidas naquela lei.

Cumprir notar que, na normativa vigente sobre cidades-irmãs, a Lei nº 14.471/2007 (com a alteração da Lei nº 17.814/2022) exige que o ato de reconhecimento esteja instruído, antes da sanção ou promulgação, com a concordância prévia e expressa do representante da cidade estrangeira candidata, bem como com a motivação e documentação que comprovem a aproximação entre as cidades, diretriz expressamente rememorada no parecer da CCJLP.

Segue abaixo Tabela - 1 com as atuais cidades irmãs da Cidade de São Paulo, conforme a Lei nº 14.471/2007:

Tabela - 1

Região	País	Cidade	Ano
África	Angola	Luanda	1993



PL 478/2025

América do Norte	EUA	Chicago	2005
América do Norte	Canadá	Toronto	1999
América do Sul	Argentina	Buenos Aires	1999
América do Sul	Argentina	Mendoza	1998
América do Sul	Bolívia	La Paz	1999
América do Sul	Chile	Santiago	2000
América do Sul	Paraguai	Assunção	1998
América do Sul	Peru	Lima	2002
América do Sul	Uruguai	Montevideu	2001
Caribe	Cuba	Havana	1997
Ásia	Armênia	Yerevan	2015
Ásia	China	Huaibei	2017
Ásia	China	Ningbo	2002
Ásia	China	Pequim	1999
Ásia	China	Jinhua	2024
Ásia	Coreia do Sul	Seul	1997
Ásia	Japão	Naha	1998
Ásia	Japão	Osaka	1985
Ásia	Jordânia	Amman	1997
Ásia	Síria	Damasco	1999
Ásia	Reg. Adm. Esp Macau / China	Macau	1999
Europa	Alemanha	Hamburgo	2005
Europa	Espanha	Córdoba	2000
Europa	Espanha	Santiago de Compostela	2000
Europa	Itália	Milão	1962
Europa	Portugal	Belmonte	2020
Europa	Portugal	Póvoa de Varzim	2010
Europa	Portugal	Coimbra	1996
Europa	Portugal	Funchal	1998
Europa	Portugal	Leiria	1996
Europa	Portugal	Lisboa	1995
Europa	Portugal	Góis	2000
Europa	Romênia	Cluj-Napoca	1996
Europa	Romênia	Bucareste	2000
Eurásia	Turquia	Esmirna	2015
Oriente Médio	Israel	Tel Aviv	2004

Elaboração própria, fonte: Prefeitura Municipal de São Paulo¹

¹ Disponível em: [Cidades-Irmãs de São Paulo - Secretaria Municipal de Relações Internacionais - Prefeitura](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 478/2025

Principais semelhanças entre Tóquio e São Paulo:

- **Megacidades globais:** ambas figuram entre as maiores áreas metropolitanas do planeta — Tóquio com ~37,0 milhões (2025) e São Paulo com ~23,0 milhões (2025)².
- **Pólos econômicos e financeiros:** concentram atividades de alta complexidade, grande participação no PIB nacional e forte integração a cadeias globais de valor (índices e relatórios internacionais as tratam como “global cities”)³.
- **Infraestrutura de transporte de massa robusta:** sistemas de metrô extensos e de alta demanda diária (Tóquio Metro ~6,8 milhões de passageiros/dia; Metrô/SP com milhões de entradas mensais e rede integrada com trens metropolitanos)⁴.
- **Diversidade cultural e presença nipo-brasileira:** ambas têm forte intercâmbio sociocultural; São Paulo abriga a maior diáspora japonesa do mundo urbano, o que alimenta laços bilaterais recorrentes⁵.
- **Funções de capital cultural e de inovação:** universidades, centros de P&D, ecossistemas de startups e grandes eventos internacionais, conforme capturado por rankings comparativos de cidades⁶.
- **Desafios urbanos comuns:** gestão de adensamento/metropolização, mobilidade e congestionamento, moradia acessível e sustentabilidade ambiental — questões típicas de megacidades destacadas em sínteses internacionais sobre urbanização⁷.

² [Tokyo, Japan Metro Area Population \(1950-2025\) | MacroTrends](#)

³ [oxford-economics-cidades-mai2024.pdf](#)

⁴ [Business Situation | Tokyo Metro](#)

⁵ [Japanese community of São Paulo - Wikipedia](#)

⁶ [oxford-economics-cidades-mai2024.pdf](#)

⁷ [Cities in the World \(EN\)](#)



PL 478/2025

Tabela comparativa — com indicadores alinhados por escopo⁸ — entre Tóquio e São Paulo (dados mais recentes disponíveis):

Indicador (ano-base)	Tóquio	São Paulo
População da área metropolitana (2025)	37,036 milhões	22,990 milhões
Classificação em “cidades globais” (GaWC 2024)	Alpha+	Alpha
Extensão do sistema metroviário analisado ¹	195,0 km (Tokyo Metro)	71,4 km (Metrô-SP)
Passageiros/dia (média) no metrô analisado ¹	6,84 milhões/dia (FY 2024)	2,94 milhões/dia útil (2024)

A finalidade central do projeto de lei é reconhecer formalmente Tóquio como cidade-irmã, mecanismo de diplomacia municipal que cria um marco jurídico-institucional para cooperação contínua. Na prática, o instrumento facilita a celebração de convênios, programas e intercâmbios em campos estratégicos (educação, ciência, mobilidade, meio ambiente, cultura e economia), reduzindo custos de transação e conferindo previsibilidade administrativa. Para o cidadão, os efeitos potenciais incluem maior oferta de atividades culturais nipônicas, oportunidades acadêmicas e profissionais e, indiretamente, geração de emprego e renda por meio de investimentos e do turismo.

Em síntese, a proposta reforça o posicionamento internacional de São Paulo e valoriza a histórica presença da comunidade japonesa na cidade, convertendo capital simbólico em cooperação concreta.

Pelo exposto acima, quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em

⁸Fontes:

• População metropolitana 2025: Macrotrends – Tokyo: 37,036 mi; São Paulo: 22,990 mi.

• Classificação GaWC 2024: Loughborough University (GaWC) – Tokyo (Alpha+), São Paulo (Alpha).

• Metrô de Tóquio (empresa Tokyo Metro): extensão 195,0 km; média 6,84 milhões passageiros/dia (FY 2024). [Tokyo Metro](#)

• Metrô de São Paulo (linhas operadas pela companhia estatal): 71,4 km; 2,94 milhões passageiros/dia útil (2024), conforme demonstrações 2024.